



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1

Marmeleiro, 28 de maio de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico nº 1366/2026
Requerimento nº 028/2026 - Departamento de Educação e Cultura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação da palestra “O professor na era da IA: inovação com propósito pedagógico” para o Congresso de Educação do Município de Marmeleiro/PR, evento de capacitação e formação continuada promovido pelo Departamento de Educação e Cultura, destinado a professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da rede municipal de ensino. A temática selecionada — uso pedagógico da inteligência artificial generativa, metodologias ativas e inovação educacional com propósito — atende diretamente à necessidade de qualificação docente diante do cenário contemporâneo de transformação digital da educação, fortalecendo a autonomia, o letramento digital e a capacidade reflexiva dos professores municipais para o uso crítico, ético e produtivo de tecnologias emergentes em sala de aula, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Educação e da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação da palestra desejada.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:





Médio.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Mauro Fischer.

8.2 – Gestor de Contrato:

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Helena Heckler
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Mauro Fischer
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 28 de maio de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Justifica-se a contratação da palestra “O professor na era da IA: inovação com propósito pedagógico” para o Congresso de Educação do Município de Marmeleiro/PR, evento de capacitação e formação continuada promovido pelo Departamento de Educação e Cultura, destinado a professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da rede municipal de ensino. A temática selecionada — uso pedagógico da inteligência artificial generativa, metodologias ativas e inovação educacional com propósito — atende diretamente à necessidade de qualificação docente diante do cenário contemporâneo de transformação digital da educação, fortalecendo a autonomia, o letramento digital e a capacidade reflexiva dos professores municipais para o uso crítico, ético e produtivo de tecnologias emergentes em sala de aula, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Educação e da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação da palestra desejada.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação, embora não prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar formação continuada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino fomentando o Congresso Anual da Educação Municipal. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

4

ESTADO DO PARANÁ

O prazo de vigência do presente processo será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do processo.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A data para a execução do objeto será no dia 23 de julho de 2026, de acordo com Ordem de Compra a ser formalizada após a assinatura e publicação do Contrato.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Unid.	Contratação de palestra intitulada “O professor na era da IA: inovação com propósito pedagógico”, com carga horária de 2 (duas) horas, a ser ministrada por Fernando de Mello Trevisani, no dia 23/07/2026, no período da manhã, no Município de Marmeleiro/PR, no âmbito do Congresso de Educação. Inclui todas as despesas com passagens, hospedagem, traslado e alimentação do palestrante e de seu assessor, bem como tributos incidentes.

A contratação foi estabelecida considerando-se a necessidade de formação continuada para os profissionais durante o Congresso Municipal de Educação.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A natureza do objeto pretendido — palestra autoral, fundada em produção intelectual própria do palestrante e construída a partir de pesquisa acadêmica de doutorado em metodologias ativas e inteligência artificial generativa aplicada ao ensino — torna inviável a competição entre prestadores, uma vez que a obra-palestra é única, insubstituível e está atrelada à pessoa do autor, configurando hipótese clássica de Inexigibilidade de Licitação por notória especialização, nos exatos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, c/c §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.





Não obstante, para fins de demonstração da razoabilidade do preço pactuado, foi realizada pesquisa do histórico de contratações análogas do mesmo prestador no exercício corrente, verifica-se que o valor pactuado de R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais) encontra-se aproximadamente 8,49% (oito vírgula quarenta e nove por cento) abaixo da média praticada pelo mesmo prestador em contratações análogas no exercício corrente, demonstrando a vantajosidade do preço para a Administração Pública Municipal.

Reforça a inviabilidade de competição o fato de que o palestrante Fernando de Mello Trevisani é detentor de notório reconhecimento no segmento da educação, metodologias ativas e inteligência artificial aplicada ao ensino, comprovado pela trajetória acadêmica de excelência (Doutor em Educação Matemática e Metodologias Ativas pela UNESP/Rio Claro, com tese sobre inteligência artificial generativa no planejamento de aulas em metodologias ativas; Mestre em Educação Matemática pela UNESP/Rio Claro; Pós-graduado em Educação Inovadora pelo Instituto Singularidades; Licenciado em Matemática pela USP/São Carlos, com Diploma de Mérito Acadêmico pelo melhor desempenho da turma de formandos de 2009), pela produção intelectual relevante (organizador e coautor do livro “Ensino Híbrido: personalização e tecnologia na educação”, finalista do 58º Prêmio Jabuti de Literatura Brasileira na categoria Educação; coordenador do curso on-line gratuito de Ensino Híbrido no Coursera, com avaliação 4,9/5,0), e pela extensa experiência profissional (mais de 300 palestras e formações ministradas; coordenador do Grupo de Experimentações em Ensino Híbrido junto à Fundação Lemann e ao Instituto Península; mentor do Time de Autores da Nova Escola, em projeto da Fundação Lemann com a Google; professor da Pós-Graduação em Metodologias Ativas no Instituto Singularidades; formador em instituições como Fundação Lemann, Nova Escola, Google, Editoras Moderna e FTD, Somos Educação, entre outras).

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da profissional apresentada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Proporcionar formação continuada com foco na educação e autodesenvolvimento dos colaboradores.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.





13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a profissional atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de profissional para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

7

ESTADO DO PARANÁ

1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p885156c14a696>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

8

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 28 de maio de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Contratação de palestra intitulada “O professor na era da IA: inovação com propósito pedagógico”, com carga horária de 2 (duas) horas, a ser ministrada por Fernando de Mello Trevisani, no dia 23/07/2026, no período da manhã, no Município de Marmeleiro/PR, no âmbito do Congresso de Educação. Inclui todas as despesas com passagens, hospedagem, traslado e alimentação do palestrante e de seu assessor, bem como tributos incidentes.	13.380,00	13.380,00
Valor Total					13.380,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O prazo de vigência do presente processo será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a contratação da palestra “O professor na era da IA: inovação com propósito pedagógico” para o Congresso de Educação do Município de Marmeleiro/PR, evento de capacitação e formação continuada promovido pelo Departamento de Educação e Cultura, destinado a professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da rede municipal de ensino. A temática selecionada — uso pedagógico da inteligência artificial generativa, metodologias ativas e inovação educacional com propósito — atende diretamente à necessidade de qualificação docente diante do cenário contemporâneo de transformação digital da educação, fortalecendo a autonomia, o letramento digital e a capacidade reflexiva dos professores municipais para o uso crítico, ético e produtivo de tecnologias emergentes em sala de aula, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Educação e da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual





com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação da palestra desejada.

A contratação foi estabelecida considerando-se a necessidade de formação continuada para os profissionais durante o Congresso Municipal de Educação.

A presente contratação, embora não prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar formação continuada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino fomentando o Congresso Anual da Educação Municipal. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da profissional apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da profissional poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a profissional designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.





Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela profissional para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada em local e data a serem acordados previamente entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será no Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255, 2º Andar, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

A execução do serviço será realizada **impreterivelmente no dia 23 de julho de 2026** em horários seguindo o cronograma do Congresso Municipal de Educação.

Em consonância com a proposta comercial, na hipótese de impossibilidade de realização do congresso por condições climáticas adversas, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o evento poderá ser remarcado por comum acordo entre as partes, sem ônus adicional ao Município. Não sendo possível a remarcação, não será devido o pagamento integral pela apresentação não realizada, ressalvado eventual ressarcimento de despesas comprovadas e previamente autorizadas pela Administração, observado o interesse público.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do lícitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:





Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO:

O presente processo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente processo, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do presente processo.

A gestão do presente processo ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do presente processo, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:





O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do palestrante Fernando de Mello Trevisani deve-se à sua notória especialização no campo da educação, metodologias ativas e inteligência artificial aplicada ao ensino, comprovada por trajetória acadêmica de excelência (Doutor em Educação Matemática e Metodologias Ativas pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP/Rio Claro, com tese intitulada “Inteligência artificial generativa no planejamento de aulas de matemática em metodologias ativas”; Mestre em Educação Matemática pela mesma UNESP/Rio Claro; Pós-graduado em Educação Inovadora pelo Instituto Singularidades; Licenciado em Matemática pela Universidade de São Paulo – USP/São Carlos, com Diploma de Mérito Acadêmico pelo melhor desempenho da turma de formandos de 2009), por produção intelectual relevante (organizador e coautor do livro “Ensino Híbrido: personalização e tecnologia na educação”, finalista do 58º Prêmio Jabuti de Literatura Brasileira na categoria Educação; coordenador do curso on-line gratuito de Ensino Híbrido no Coursera, com avaliação 4,9 em 5,0), e por extensa experiência profissional (mais de 300 palestras e formações ministradas; coordenador do Grupo de Experimentações em Ensino Híbrido junto à Fundação Lemann e ao Instituto Península; mentor do Time de Autores da Nova Escola, em projeto da Fundação Lemann com a Google; professor da Pós-Graduação em Metodologias Ativas no Instituto Singularidades; formador em instituições como Fundação Lemann, Nova Escola, Google, Editoras Moderna e FTD, Somos Educação, entre outras).

Trata-se de profissional cuja produção intelectual — palestra autoral construída a partir de pesquisa acadêmica de doutorado em metodologias ativas e inteligência artificial generativa no ensino — é singular e personalíssima, configurando hipótese típica de inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em conjugação com a notória especialização atestada pelo §3º do mesmo dispositivo legal.

Para confirmar os valores aplicados pela Administração Pública, foi solicitado à profissional a apresentação de demonstrativos que comprovassem os valores praticados em cursos similares fornecidos a outros órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela profissional é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.





A documentação da profissional, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do presente processo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Pesquisa direta com o fornecedor atuante / especializado na área do objeto a ser adquirido / contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

1 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta para Marmeleiro	TRAIPU - IDHES - Instituto de Desenvolvimento de Habilidades	LAGOA DA CANOA - IDHES - Instituto de Desenvolvimento de Habilidades	Maximiza soluções educacionais
1	1	Palestra	13.380,00	13.660,00	13.660,00	16.550,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados de forma a chegar a um valor mediano praticado pelo mercado em relação a cada item licitado.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório.





Fernando Trevisani

Doutorando em Metodologias Ativas e mestre em Tecnologias Digitais e Educação pela UNESP, pós-graduado em Educação Inovadora pelo Instituto Singularidades, Matemático pela USP. É um dos coordenadores do Grupo de Experimentações em Ensino Híbrido e é organizador do livro: Ensino Híbrido: personalização e tecnologia na educação. É professor, formador de professores, consultor em metodologias ativas de escolas e universidades e possui um curso on-line de Metodologias Ativas com o objetivo de conectar professores de todo o Brasil que implementam aulas em modelos ativos.

Proposta Comercial

Informações do Evento

Evento: Congresso de Educação


Data: 23/07/2026


Horário:


Local: Marmeleiro / PR

O professor na era da IA: inovação com propósito pedagógico


Redes Sociais


 @polopalestrantes

 /polopalestrantes

 /polopalestrantes

Contato

 12 3672 5532

 12 98250 6250

 contato@polopalestrantes.com

**Conhecimen^{to}
Transforma**



Condições de Pagamento

Investimento:

Valor do cachê: R\$ 13.380,00
(treze mil e trezentos e oitenta reais)

* Despesas de viagem como passagens, hospedagem, traslado e alimentação do palestrante e assessor INCLUSAS.

** Impostos já inclusos.

Forma de pagamento:

Modelo e prazo da Prefeitura de Marmeleiro/PR

Informações para faturamento:

Dados da empresa para Cadastro:

Os dados de faturamento serão informados na minuta contratual.

Faturamento a ser realizado em 01 Nota Fiscal (Palestrante).

Notas:

- Proposta válida por 20 dias, mas sujeito a confirmação de disponibilidade na agenda da profissional (essa proposta não tem efeito de reserva de data);
- O bloqueio definitivo da agenda somente será realizado após a aprovação dessa proposta. Após essa aprovação o cancelamento do evento, ou qualquer alteração de data ou horário, sem expressa autorização do palestrante, implicará na cobrança de multa de 30% do valor total dessa proposta.
- Não é permitido gravar nem filmar a palestra sem a prévia autorização do palestrante.
- Palestra prevista para acontecer no período da manhã.
- Proposta referente a carga horária de 2 horas.

30 de abril de 2026

Aceite,

Dennis Penna
POLO PALESTRANTES

Nome:
CPF:

Redes Sociais

@polopalestrantes

/polopalestrantes

/polopalestrantes

Contato

12 3672 5532

12 98250 6250

contato@polopalestrantes.com

**Conhecimen^{to}
Transforma**

No 107509 - [PROPOSTA]Pref. de Marmeleiro X Fernando Trevisani Ajustada.pdf

Documento número #fc105979-07bc-44d0-81b0-4fbec55f034c

Hash do documento original (SHA256): 1f9b874371c07a3333d3b442fe78694033c4ec7f3f3a2c04e12bbeabec88ca20

Assinaturas

 **Helena Heckler**

Assinou como contratante em 30 abr 2026 às 13:38:27

Log

- 30 abr 2026, 13:25:59 Operador com email juridico@polopalestrantes.com na Conta 797cd77b-fce7-4754-87ac-fac7241404d0 criou este documento número fc105979-07bc-44d0-81b0-4fbec55f034c. Data limite para assinatura do documento: 30 de maio de 2026 (13:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 abr 2026, 13:26:36 Operador com email juridico@polopalestrantes.com na Conta 797cd77b-fce7-4754-87ac-fac7241404d0 adicionou à Lista de Assinatura: educacao@marmeleiro.pr.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP.
- 30 abr 2026, 13:38:27 Helena Heckler assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail educacao@marmeleiro.pr.gov.br. IP: 187.60.219.74. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 30 abr 2026, 13:38:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fc105979-07bc-44d0-81b0-4fbec55f034c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fc105979-07bc-44d0-81b0-4fbec55f034c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador

DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e
26/02/2026 17:30:05

Competência da NFS-e
02/2026

Número / Série
254 / U

Código de Verificação
NWLSVFX9

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
18.568.024/0001-07
Nome/Razão Social
FERNANDO DE MELLO TREVISANI

Inscrição Municipal:
328417
E-mail:
martfran@terra.com.br

Endereço: RUA JOAO RIBEIRO DE BARROS 900 APARTAMENTO:4;;COND BRIS1 VILA
ODIM ANTAO

Município / País:
SOROCABA / SP BRASIL

UF: CEP: Telefone:
SP 18090-602 (15) 3211-2540

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
57.212.663/0001-97
Nome/Nome
Maximiza soluções educacionais
Endereço: AVENIDA DOS HOLANDESES 9 BAIRRO CALHAU

Inscrição Municipal:
-
E-mail:

Município / País:
SAO LUIS / MA BRASIL

UF: CEP: Telefone:
MA 65071-380

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

NF referente aos serviços prestados por Fernando Trevisani, formações de educadores realizadas em 27/02 para docentes. O pagamento pode ser realizado na conta corrente PJ do banco Nubank 260, agência 0001, conta número 61053543-0, em nome de TEDMAT. O pix é o CNPJ.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 859969901 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Serviço: 17.24 - APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS, CONFERENCIAS, SEMINARIOS E CONGENERES.

Município da Incidência do ISSQN SOROCABA - SP	Município / País da Prestação do Serviço SOROCABA / SP	Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR
Exigibilidade do ISSQN Exigível	Situação do prestador perante o Simples Nacional OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
16.550,00	0,00	0,00	*****	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
16.550,00	0,00	0,00	16.550,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF: Regra especial:
Número da nota fiscal substituída:



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador

DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e
04/03/2026 00:04:12

Competência da NFS-e
03/2026

Número / Série
255 / U

Código de Verificação
UtkRs2Wj8

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
18.568.024/0001-07
Nome/Razão Social
FERNANDO DE MELLO TREVISANI

Inscrição Municipal:
328417
E-mail:
martfran@terra.com.br

Endereço: RUA JOAO RIBEIRO DE BARROS 900 APARTAMENTO:4;;COND BRIS1 VILA
ODIM ANTAO

Município / País:
SOROCABA / SP BRASIL

UF: CEP: Telefone:
SP 18090-602 (15) 3211-2540

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
48.937.963/0001-42

Nome/Nome
IDHES - Instituto de Desenvolvimento de Habilidades

Inscrição Municipal:
-
E-mail:
idhes.instituto@gmail.com

Endereço: RUA DURVAL GUIMARAES 1217 SALA:109; BAIRRO PONTA VERDE

Município / País:
MACEIO / AL BRASIL

UF: CEP: Telefone:
AL 57035-060 (82) 9810-50792

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

NF referente aos serviços prestados por Fernando Trevisani para a rede de Traipu em 04/02/2026. O pagamento pode ser realizado na conta corrente PJ do banco Nubank 260, agência 0001, conta número 61053543-0, em nome de TEDMAT. O pix é o CNPJ.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 859969901 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Serviço: 17.24 - APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS, CONFERENCIAS, SEMINARIOS E CONGENERES.

Município da Incidência do ISSQN SOROCABA - SP	Município / País da Prestação do Serviço SOROCABA / SP	Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR
Exigibilidade do ISSQN Exigível	Situação do prestador perante o Simples Nacional OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
13.660,00	0,00	0,00	*****	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
13.660,00	0,00	0,00	13.660,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF: Regra especial:
Número da nota fiscal substituída:



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador

DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e
04/03/2026 00:14:11

Competência da NFS-e
03/2026

Número / Série
256 / U

Código de Verificação
prlbZjL11

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
18.568.024/0001-07
Nome/Razão Social
FERNANDO DE MELLO TREVISANI

Inscrição Municipal:
328417
E-mail:
martfran@terra.com.br

Endereço: RUA JOAO RIBEIRO DE BARROS 900 APARTAMENTO:4;;COND BRIS1 VILA
ODIM ANTAO

Município / País:
SOROCABA / SP BRASIL

UF: CEP: Telefone:
SP 18090-602 (15) 3211-2540

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
48.937.963/0001-42

Nome/Nome
IDHES - Instituto de Desenvolvimento de Habilidades

Inscrição Municipal:
-
E-mail:
idhes.instituto@gmail.com

Endereço: RUA DURVAL GUIMARAES 1217 SALA:109; BAIRRO PONTA VERDE

Município / País:
MACEIO / AL BRASIL

UF: CEP: Telefone:
AL 57035-060 (82) 9810-50792

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

NF referente aos serviços prestados por Fernando Trevisani para a rede de Lagoa da Canoa em 12/02/2026. O pagamento pode ser realizado na conta corrente PJ do banco Nubank 260, agência 0001, conta número 61053543-0, em nome de TEDMAT. O pix é o CNPJ.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 859969901 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Serviço: 17.24 - APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS, CONFERENCIAS, SEMINARIOS E CONGENERES.

Município da Incidência do ISSQN
SOROCABA - SP

Município / País da Prestação do Serviço
SOROCABA / SP

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
PRESTADOR

Exigibilidade do ISSQN
Exigível

Situação do prestador perante o Simples Nacional
OPTANTE

Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
13.660,00	0,00	0,00	*****	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
13.660,00	0,00	0,00	13.660,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF:

Regra especial:

Número da nota fiscal substituída:

Currículo - FERNANDO DE MELLO TREVISANI**Dados Pessoais**

Fernando de Mello Trevisani

Brasileiro - 38 anos - Casado

Endereço: Rua João Ribeiro de Barros, nº 900, apto 144 bl 5 – Vila Odim – Sorocaba – SP – CEP 18090-602

Contatos: (15) 9 9816 9080

E-mail pessoal: fernandomellotrevisani@gmail.com

E-mail corporativo: contato@fernandotrevisani.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6697400693760168>

Formação Acadêmica

- ✓ Doutor em Educação Matemática e Metodologias Ativas
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP - Rio Claro
Conclusão em agosto de 2025
Tema do projeto: Inteligência Artificial, Metodologias Ativas e Formação de Professores
Título da Tese: “Inteligência artificial generativa no planejamento de aulas de matemática em metodologias ativas”

- ✓ Pós-graduado em Educação Inovadora: didáticas, tecnologia, design e autoria
Instituto Singularidades
Conclusão em fevereiro de 2016

- ✓ Mestre em Novas Tecnologias e Educação Matemática
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP - Rio Claro
Conclusão em janeiro de 2013
Título da Dissertação: "Estratégias de generalização de padrões matemáticos"

- ✓ Graduação em Licenciatura em Matemática
Universidade de São Paulo - USP - São Carlos
Conclusão em janeiro de 2010

Experiências Profissionais

✓ **01/2022 – Atualmente: Professor e autor de curso de Metodologias Ativas**

Autor de seu próprio curso de Metodologias Ativas, abordando Ensino Híbrido, Trabalho em Grupo segundo Stanford, Aprendizagem baseada em Projetos e em Problemas, STEAM, dentre outras, e tópicos gerais de educação como avaliação, currículo e BNCC, gestão de sala de aula, atividades que motivam os estudantes, dentre outros. Mais de 50 professores cursistas em cerca de 5 meses de curso em andamento.

✓ **01/2013 – Atualmente: Consultor em Metodologias Ativas / Educação / Matemática / Tecnologias em escolas privadas, fundações e editoras**

Formador de professores para o uso de Metodologias Ativas: Ensino Híbrido, Trabalho em Grupo, Aprendizagem por Projetos, Aprendizagem por Problemas, Design Thinking*, STEAM.

Empresas já atendidas: Fundação Lemann, Nova Escola, Google, Editora Moderna, Editora FTD, Somos Educação, Sílabo, Mangahigh, Colégio Uirapuru, Colégio Objetivo, Canal Revisão, diversas escolas particulares com formação continuada de professores e/ou palestras/workshops.

✓ **10/2018 – 04/2022: Instituto Singularidades (institutosingularidades.edu.br/novoportal/)**

Professor da Pós-Graduação em Metodologias Ativas

Professor da Pós-graduação em Metodologias Ativas na disciplina Gestão da Aprendizagem: o aluno no centro do processo. Orientador acadêmico de alunos do curso na produção dos artigos de conclusão de curso.

✓ **11/2018 – 06/2019: Editora Moderna**

Coordenador de equipe produtora de conteúdos de matemática para livros didáticos.

✓ **01/2016 – 12/2019: Colégio Sidarta (www.sidarta.org.br)**

Professor de matemática do Ensino Médio.

Professor-pesquisador do modelo de ensino denominado Trabalho em Grupo (ver livro *Planejando o Trabalho em Grupo*, Editora Penso, 2017), baseado nas pesquisas de Elizabeth Cohen e Rachel Lotan, ex-diretora do Programa de Formação de Professores de Stanford.

✓ **11/2017 – 02/2018 (projeto com tempo determinado): Nova Escola, Fundação Lemann & Google: Mentor do Time de Autores NOVA ESCOLA (https://novaescola.org.br/inscricoes/#o_projeto)**

Orientador e formador de professores na produção de planos de aula de matemática.

- ✓ **11/2016 – 04/2018: Faculdade Sesi** (<http://www.faculdadesesi.edu.br>)

Professor universitário do curso de Licenciatura em Matemática.

- ✓ **01/2015 - 08/2016: Sílabo Plataforma Educacional** (www.silabe.com.br)

Coordenador de desenvolvimento pedagógico para utilização da plataforma educacional em diferentes contextos e modelos de ensino.

- ✓ **2014 - 2015: Fundação Lemann e Instituto Península**

Coordenador do Grupo de Experimentações em Ensino Híbrido, que originou o curso intitulado *Ensino Híbrido: Personalização e Tecnologia na Educação* (<https://pt.coursera.org/learn/ensino-hibrido> e www.ensinohibrido.org.br) e o livro *Ensino Híbrido: personalização e tecnologia na educação*, finalista do 58º prêmio Jabuti

- ✓ **01/2014 - 12/2015: Fundação Lemann** (www.fundacaolemann.org.br)

Responsável pela implementação da metodologia de Ensino Híbrido em escolas públicas participantes dos projetos da área de Inovação nas Escolas da Fundação Lemann (Secretaria Estadual de Educação do RJ; cidades dos estados do Paraná e de São Paulo).
Formador de professores no projeto Khan Academy nas Escolas.

- ✓ **01/2013 - 12/2014: Objetivo Sorocaba** (www.objetivosorocaba.com.br)

Assessor em inovação: formação continuada de professores em modelos de Ensino Híbrido.
Professor de Matemática Ensino Médio High School.

- ✓ **01/2013 - 12/2013: Esame Sorocaba**

Professor Universitário para o curso de pedagogia.

- ✓ **01/2013 - 12/2013: Cursinho Sistemas Vestibulares** (www.sistemavestibulares.com.br)

Professor de Matemática.

- ✓ **06/2013 - 12/2013 (projeto com tempo determinado): Fundação Lemann**

Revisor e Tradutor de conteúdos matemáticos da plataforma Khan Academy (www.khanacademy.org.br).

- ✓ **2011 – 2012 (projeto com tempo determinado): UNICAMP / FUNCAMP Campinas – Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP**

Orientador Educacional on-line em curso de pós-graduação para professores de matemática.

✓ **2011 – 2012 (projeto com tempo determinado): Blue Duck Education Ltd - Londres, Inglaterra**

Tradutor/Autor de conteúdos matemáticos; adequação do currículo inglês de matemática ao currículo brasileiro.

✓ **08/2012 - 11/2012 (projeto com tempo determinado): Dreams on Demand**

Autor de conteúdos matemáticos para produção de aplicativo para dispositivos móveis.

✓ **08/2012 - 12/2012: Colégio Atlântico Piracicaba**

Professor de Matemática para Ensino Médio.

✓ **08/2011 - 12/2011: UNESP - Rio Claro**

Tutor a distância da disciplina “Introdução à Computação II” do curso de graduação em Bacharelado em Computação.

✓ **01/2010 – 12/2010: Objetivo Sorocaba**

Professor de Matemática para Ensino Fundamental II.

Qualificações

- ✓ Inglês: intermediário. Compreensão boa, leitura boa, escrita e fala em desenvolvimento.
- ✓ Pesquisador atuante em inovação no ensino e metodologias ativas.
- ✓ Palestrante e formador de professores para o uso de metodologias ativas no ensino, principalmente Ensino Híbrido e Trabalho em Grupo (segundo idéias de Rachel Lotan, ex-diretora do Programa de Formação de Professores de Stanford). Mais de 300 palestras e formações no currículo.
- ✓ Curso preparatório para Professor da Rede Pública do Estado de São Paulo: 08/2010-12/2010 (<http://efp.cursos.educacao.sp.gov.br>).
- ✓ Informática completo.

Informações Complementares

- ✓ Organizador e autor do livro *Ensino Híbrido: Personalização e Tecnologia na Educação*, finalista do 58º prêmio Jabuti de literatura brasileira na categoria Educação.
- ✓ Coordenador do curso on-line em Ensino Híbrido disponível gratuitamente no Coursera (<https://pt.coursera.org/learn/ensino-hibrido>). O curso é muito bem avaliado por todos que o fizeram, com nota 4,9 de 5,0.
- ✓ Projeto de mestrado classificado em 1º lugar para bolsas CAPES/CNPq no ano de 2012.

- ✓ Melhor desempenho acadêmico da turma de formandos que concluíram o curso de Licenciatura em Matemática em 2009, USP, São Carlos.
- ✓ Trabalho voluntário: Monitoria em matemática para cursos preparatórios para vestibular, *Collegium Sapiens*, São Carlos, 2009.



Fernando de Mello Trevisani
Fevereiro / 2025







JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DRE
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO

0.947.930/21-8

H. S. D. R.

29



Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580847262-2		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FERNANDO DE MELLO TREVISANI			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Mauá		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado(a)		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens	COR OU RAÇA Branca
FILIAÇÃO (Pai) JAIRO TREVISANI		FILIAÇÃO (Mãe) NEUSA MARIA DE MELLO TREVISANI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/12/1987	IDENTIDADE (número) 40865760	DIGITO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/2005
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Joao Ribeiro de Barros		CEP 18090-602	CPF (número) 365.684.758-40
BAIRRO/DISTRITO Vila Odim Antao	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5452		
COMPLEMENTO APT144 BL 05			
MUNICÍPIO Sorocaba	UF SP	PAÍS Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Valor do Capital;			
NOME EMPRESARIAL FERNANDO DE MELLO TREVISANI			PORTE ME
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Joao Ribeiro de Barros			NÚMERO 900
BAIRRO/DISTRITO Vila Odim Antao	CEP 18090-602	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5452	
COMPLEMENTO APT 144 BL 05			
MUNICÍPIO Sorocaba	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) contato@escritoriofranco.com.br
VALOR DO CAPITAL (R\$) 1.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) UM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.568.024/0001-07	TRANSFÊRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO FERNANDO DE MELLO TREVISANI x <i>Fernando de Mello Trevisani</i>			
DATA DA ASSINATURA 27/09/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) FERNANDO DE MELLO TREVISANI (Empresário) x <i>Fernando de Mello Trevisani</i>		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

029973918-0





Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580847262-2		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FERNANDO DE MELLO TREVISANI			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Mauá		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado(a)		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens	
COR OU RAÇA Branca		SEXO Masculino	
FILIAÇÃO (Pai) JAIRO TREVISANI		FILIAÇÃO (Mãe) NEUSA MARIA DE MELLO TREVISANI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/12/1987	IDENTIDADE (número) 40865760	DIGITO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/2005
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 365.684.758-40
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Joao Ribeiro de Barros		NÚMERO 900	
BAIRRO/DISTRITO Vila Odim Antao		CEP 18090-602	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5452
COMPLEMENTO APT144 BL 05			
MUNICÍPIO Sorocaba		UF SP	PAIS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Valor do Capital;			
NOME EMPRESARIAL FERNANDO DE MELLO TREVISANI		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Joao Ribeiro de Barros		NÚMERO 900	
BAIRRO/DISTRITO Vila Odim Antao		CEP 18090-602	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5452
COMPLEMENTO APT 144 BL 05			
MUNICÍPIO Sorocaba		UF SP	PAIS Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) contato@escritoriofranco.com.br			
VALOR DO CAPITAL (R\$) 1.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) UM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.568.024/0001-07	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO FERNANDO DE MELLO TREVISANI <i>x Fernando de Mello Trevisani</i>			
DATA DA ASSINATURA 27/09/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) FERNANDO DE MELLO TREVISANI (Empresário) <i>x Fernando de Mello Trevisani</i>		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

029973918-0



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

perif
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

447.364/21-2



JUCESP

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.568.024/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2013
NOME EMPRESARIAL FERNANDO DE MELLO TREVISANI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEDMAT	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.11-5-00 - Edição de livros 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAO RIBEIRO DE BARROS	NÚMERO 900	COMPLEMENTO APT 144;BLOCO 5;COND BRIS1
CEP 18.090-602	BAIRRO/DISTRITO VILA ODIM ANTAO	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ESCRITORIOFRANCO.COM.BR	
TELEFONE (15) 3211-2540		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/08/2025** às **11:24:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 937432

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/05/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FERNANDO DE MELLO TREVISANI, CNPJ: 18.568.024/0001-07, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de maio de 2026.

PEDIDO Nº:

0096556688





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDO DE MELLO TREVISANI
CNPJ: 18.568.024/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:05 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **F878.D1B1.EDAC.A002**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.568.024/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26050348844-38
Data e hora da emissão 06/05/2026 14:21:03
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: 0.253.813/26-00

CPF/CNPJ: 18.568.024/0001-07

Nome/Razão Social: FERNANDO DE MELLO TREVISANI

**Endereço: RUA JOAO RIBEIRO DE BARROS, 900 - APARTAMENTO:4;;COND BRIS1
BAIRRO VILA ODIM ANTAO
SOROCABA/SP - CEP: 18.090-602**

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 14:22:23 h, do dia 06/05/2026.

Válida até 06/07/2026.

Código de autenticidade: **1356C6A323FB5E49**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.568.024/0001-07
Razão Social: FERNANDO DE MELLO TREVISANI
Endereço: R JOAO RIBEIRO DE BARROS 900 APT 144;BLOCO 5;CON / VILA ODIM
ANTAO / SOROCABA / SP / 18090-602

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2026 a 06/06/2026

Certificação Número: 2026050806552220609994

Informação obtida em 12/05/2026 10:39:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO DE MELLO TREVISANI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.568.024/0001-07

Certidão nº: 46297838/2026

Expedição: 06/05/2026, às 14:23:10

Validade: 02/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO DE MELLO TREVISANI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.568.024/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FERNANDO DE MELLO TREVISANI**

CPF/CNPJ: **18.568.024/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:54:30 do dia 28/05/2026 , com validade até o dia 27/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rT7d2CLkqFEgI7dwEzru

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FERNANDO DE MELLO TREVISANI**

CPF/CNPJ: **365.684.758-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:55:05 do dia 28/05/2026 , com validade até o dia 27/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UCxq4YUqQcUIyIcstk53

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 28/05/2026, que **FERNANDO DE MELLO TREVISANI**, CNPJ: **18.568.024/0001-07**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **27/06/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código WZEV20260528135604

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 18568024000107

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: FERNANDO DE MELLO TREVISANI ME		
CNPJ: 18.568.024/0001-07		
Endereço: Rua João Ribeiro de Barros		Nº: 900
Bairro: Vila Odim Antão		
CEP: 18090-602	Cidade: Sorocaba	Estado: SP
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Fernando de Mello Trevisani		
CPF: 365.684.758-40		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 260 - Nubank	Agência nº: 0001
Conta nº: 61053543-0	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: fernandomellotrevisani@gmail.com
Telefone: (15) 99816-9080

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Sorocaba, 11 de maio de 2026.
Local e Data

Fernando de Mello Mariani

Assinatura do Responsável
(Nome Legível/Cargo)



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1366/2026 Cód. Verificador: 44M82TNB

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 28/05/2026 14:45
Previsão: 27/06/2026

Telefone Requerente			
Celular: (46) 3525-8100			
Documentos do Processo			
Outros Documentos			
Descrição	Entregue	Anexo	
		1 - Documento de Formalização de Demanda.pdf	
		2 - Estudo Técnico Preliminar.pdf	
		3 - Termo de Referência.pdf	
		4 - Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade.pdf	
		5 - Documentação da Empresa.pdf	
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0

Observação de Abertura:

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES
Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 28 de maio de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1366/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito





Marmeleiro, 28 de maio de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 28 de maio de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1366/2026
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do processo:	Contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
Valor Máximo:	R\$ 13.380,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104	328.837,53

Obs.: Saldo orçamentário em: 28/05/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

104 – Educação 25% s/ Impostos

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

47

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 (Inexigibilidade Nº ***/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Contratação de palestra intitulada “O professor na era da IA: inovação com propósito pedagógico”, com carga horária de 2 (duas) horas, a ser ministrada por Fernando de Mello Trevisani, no dia 23/07/2026, no período da manhã, no Município de Marmeleiro/PR, no âmbito do Congresso de Educação. Inclui todas as despesas com passagens, hospedagem, traslado e alimentação do palestrante e de seu assessor, bem como tributos incidentes.	13.380,00	13.380,00
Valor Total					13.380,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104
-----	-------	-------------------	--------------------	-----

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será no Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255, 2º Andar, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

8.3. A execução do serviço será realizada **impreterivelmente no dia 23 de julho de 2026** em horários seguindo o cronograma do Congresso Municipal de Educação.

8.4. Em consonância com a proposta comercial, na hipótese de impossibilidade de realização do congresso por condições climáticas adversas, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o evento poderá ser remarcado por comum acordo entre as partes, sem ônus adicional ao Município. Não sendo possível a remarcação, não será devido o pagamento integral pela apresentação não realizada, ressalvado eventual ressarcimento de despesas comprovadas e previamente autorizadas pela Administração, observado o interesse público.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



8.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.7.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único



Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2;
- IV - Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2, Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8 e/ou Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 11 de maio de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 19 de junho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1366/2026

Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 199/2026 – PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do Processo Administrativo Eletrônico 1366/2026, que visa à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa Fernando de Mello Trevisani, para desenvolvimento de palestra no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

[...] O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

operação. [...]. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [**Grifei**].

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [**Grifei**].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

2.2 DO REGIME JURÍDICO

A análise de hipóteses de inexigibilidade de licitação exige rigor na verificação dos pressupostos legais, sobretudo porque se trata de exceção à regra constitucional de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

Embora algumas etapas formais inerentes à licitação não sejam obrigatórias, o processo de inexigibilidade igualmente deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, prevê hipóteses em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição e os de dispensa de licitação. Registra-se que em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 do dispositivo, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A matéria acerca da inexigibilidade de licitação é disciplinada, especialmente, no artigo 74 da Lei 14133/2021, que elenca hipóteses de cabimento, de modo que o caso em tela se alinha ao previsto no inciso III, alínea “f”, do dispositivo legal em comento.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

Independentemente da hipótese, a regularidade da inexigibilidade exige a presença de um conjunto mínimo de elementos instrutórios, sob pena de nulidade e responsabilização. Dessa forma, a inexigibilidade não decorre de conveniência administrativa, mas de estrita adequação ao caso concreto previsto em lei, com instrução robusta e justificativa formal, ao que se passa a analisar.

2.3 DO CASO CONCRETO

O processo encontra-se instruído com: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta, Comprovação de Valores e Documentos de Inexigibilidade; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Conforme consta nos autos, o Departamento de Educação e Cultura identificou a necessidade de capacitação, demandando profissionais de notório saber e comprovada expertise na área. A escolha da empresa Fernando de Mello Trevisani decorre de levantamento que evidencia a ampla experiência e qualificação do referido palestrante, com atuação consolidada na área de metodologias ativas e inteligência artificial aplicada ao ensino, atestada por sua robusta trajetória acadêmica e produção intelectual. Diante da especificidade do tema da palestra (“O professor na era da IA: inovação com propósito pedagógico”) e da notória especialização do profissional envolvido, restou demonstrada a inviabilidade de competição, atendendo ao disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que o valor da contratação pleiteada é de R\$ 13.380,00.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém expertise para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Todavia, o Parecer Contábil atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à justificativa de preços exigida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constata-se que o setor técnico a fundamentou apresentando o histórico de contratações análogas do mesmo prestador. Os documentos apresentados aos autos demonstram que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada. Portanto, a justificativa de preços apresentada reputa-se suficiente e regular para atestar a vantajosidade ao erário.

Observa-se que as certidões acostadas aos autos se encontram regulares, **salvo aquela que teve seu prazo vencido no curso da demanda** (Certidão de Regularidade do FGTS). Considerando o princípio da segregação de funções e as atribuições estritamente opinativas da Procuradoria Jurídica, ressalta-se que cabe ao setor administrativo competente e aos agentes operacionais responsáveis pela gestão de contratos confirmar, previamente à assinatura do termo, a idoneidade e regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Em relação ao alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual, a justificativa apresentada pelo setor demandante merece ser acolhida. Recomendando-se, todavia, que o setor competente **promova a devida adequação no Plano de Contratações Anual para contemplar a presente demanda, prestigiando o planejamento institucional.**

Assim, a instrução processual atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estando devidamente demonstrada a viabilidade e a legalidade da contratação direta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **entendo pela viabilidade e legalidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI** para a prestação de serviços atinentes ao desenvolvimento de palestra no Congresso Municipal de Educação.

Recomenda-se a confirmação da idoneidade e da regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada previamente à assinatura do termo, bem como a adequação do Plano de Contratações Anual a fim de incluir a presente demanda.

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508





CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1366/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

1 – OBJETO: Contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Constitui objeto deste documento a contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a contratação da palestra “O professor na era da IA: inovação com propósito pedagógico” para o Congresso de Educação do Município de Marmeleiro/PR, evento de capacitação e formação continuada promovido pelo Departamento de Educação e Cultura, destinado a professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da rede municipal de ensino. A temática selecionada — uso pedagógico da inteligência artificial generativa, metodologias ativas e inovação educacional com propósito — atende diretamente à necessidade de qualificação docente diante do cenário contemporâneo de transformação digital da educação, fortalecendo a autonomia, o letramento digital e a capacidade reflexiva dos professores municipais para o uso crítico, ético e produtivo de tecnologias emergentes em sala de aula, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Educação e da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação da palestra desejada.

A contratação foi estabelecida considerando-se a necessidade de formação continuada para os profissionais durante o Congresso Municipal de Educação.

A presente contratação, embora não prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar formação continuada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino fomentando o Congresso Anual da Educação Municipal. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea “F” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do palestrante Fernando de Mello Trevisani deve-se à sua notória especialização no campo da educação, metodologias ativas e inteligência artificial aplicada ao ensino, comprovada por trajetória acadêmica de excelência (Doutor em Educação Matemática e Metodologias Ativas pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP/Rio Claro, com tese intitulada “Inteligência artificial generativa no planejamento de aulas de matemática em metodologias ativas”; Mestre em Educação Matemática pela mesma UNESP/Rio Claro; Pós-graduado em Educação Inovadora





pelo Instituto Singularidades; Licenciado em Matemática pela Universidade de São Paulo – USP/São Carlos, com Diploma de Mérito Acadêmico pelo melhor desempenho da turma de formandos de 2009), por produção intelectual relevante (organizador e coautor do livro “Ensino Híbrido: personalização e tecnologia na educação”, finalista do 58º Prêmio Jabuti de Literatura Brasileira na categoria Educação; coordenador do curso on-line gratuito de Ensino Híbrido no Coursera, com avaliação 4,9 em 5,0), e por extensa experiência profissional (mais de 300 palestras e formações ministradas; coordenador do Grupo de Experimentações em Ensino Híbrido junto à Fundação Lemann e ao Instituto Península; mentor do Time de Autores da Nova Escola, em projeto da Fundação Lemann com a Google; professor da Pós-Graduação em Metodologias Ativas no Instituto Singularidades; formador em instituições como Fundação Lemann, Nova Escola, Google, Editoras Moderna e FTD, Somos Educação, entre outras).

Trata-se de profissional cuja produção intelectual — palestra autoral construída a partir de pesquisa acadêmica de doutorado em metodologias ativas e inteligência artificial generativa no ensino — é singular e personalíssima, configurando hipótese típica de inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em conjugação com a notória especialização atestada pelo §3º do mesmo dispositivo legal.

4 – EMPRESA:

Empresa: FERNANDO DE MELLO TREVISANI

CNPJ: 18.568.024/0001-07

Endereço: Rua João Ribeiro de Barros, 900

Cidade: Sorocaba

CEP: 18.090-602

Bairro: Vila Odim Antao

Estado: São Paulo

5 – **VALOR TOTAL:** R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais).

6 – **JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais), conforme proposta em anexo e contratos comprobatórias, no qual mostra que a empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, pratica um preço compatível ao mercado. A CONTRATADA atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para confirmar os valores aplicados pela Administração Pública, foi solicitado à profissional a apresentação de demonstrativos que comprovassem os valores praticados em cursos similares fornecidos a outros órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela profissional é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.

7 – **FUNDAMENTO LEGAL:** Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

67

ESTADO DO PARANÁ

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 199/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 1366/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 19 de junho de 2026.

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2026 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp807e5532a3762>





Marmeleiro, 19 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1366/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 033/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104

- ✓ Parecer Jurídico nº 199/2026 - PG
- ✓ Documentação da profissional
 - Registro Geral - RG;
 - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 033/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1366/2026 – Cód. Verificador: 44M82TNB.

OBJETO: Contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: FERNANDO DE MELLO TREVISANI.

VALOR TOTAL: R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais).

Marmeleiro, 19 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2216 - 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 19 de junho de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 033/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1366/2026 – Cód. Verificador: 44M82TNB.

OBJETO: Contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: FERNANDO DE MELLO TREVISANI.

VALOR TOTAL: R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais).

Marmeleiro, 19 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 68/2025 Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 Edital de Abertura nº 164, de 06 de agosto de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: LEOMAR TRINDADE

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS

OBJETO: rescisão do CONTRATADO na função de **Auxiliar de Serviços Gerais - PSS**, conforme previsto nas normas da Lei Municipal nº 3.016 e 3.017, de 01 de agosto de 2025 e edital nº 164, de 06 de agosto de 2025, e Contrato Administrativo nº 68/2025.

DATA DA RESCISÃO: 19 de junho de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, inciso V do contrato originário.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 998543/2026

OBJETO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos: (01 (uma) Colhedora de Forragens Área Total (Ensiladeira); 01 (uma) Plantadora Pantográfica de 7 Linhas para Culturas de Verão; 01 (um) Carretão Agrícola Basculante Hidráulico).

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Convênio SPOA/SE/MAPA Nº **998543/2026** - Transferegov.BR Nº **024009/2026**

CONCEDENTE: União, Por Intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária;

CONVENIENTE: Município de Marmeleiro;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

ASSINATURAS: Fernando Magalhães Soares Pinto, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA e Jander Luiz Loss – Prefeito;

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2026;

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses;

VALOR CONCEDENTE: R\$ 203.988,00 (duzentos e três mil, novecentos e oitenta e oito reais);



Prefeitura de Itapejara D'Oeste

ATA DE SESSÃO PÚBLICA Nº 04/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na sala de reuniões do Departamento Municipal de Esportes e Cultura do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, os membros da Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização dos Recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, da Lei Federal nº 14.900/2024, do Decreto Federal nº 11.453/2023 e do Decreto Federal nº 12.257/2024. Estiveram presentes os membros da Comissão, Sr. Angélio Gadin, Sr. Luis Fernando Pedrosa, Sra. Andriana Antunes Alves, Sr. Leonardo Luciani Malcamre e Sr. Edson Tolotti, nomeados por meio da Portaria nº 2227/2025, de 19 de fevereiro de 2025, com a finalidade de proceder à análise dos documentos e projetos apresentados pelos proponentes inscritos no Edital de Chamamento Público nº 003/2026, cujo prazo de inscrição encerrou-se em 17 de junho de 2026.

Aberta a sessão, constatou-se que se inscreveram para participar do presente chamamento público os seguintes proponentes culturais:

Nome do proponente	CPF/CNPJ	Categoria inscrita
MARIA TEREZA DE CAMPOS RUWER BORDIGNON	092.783.339-56	Categoria 01 – Gestão e Produção Cultural e Música
MATEUS VELOSO DOS SANTOS	087.797.829-81	Categoria 01 – Gestão e Produção Cultural e Música
JADES HENRIQUE	063.614.869-66	Categoria 01 – Gestão e Produção Cultural e Música
ANGELINA VENDRUSCULO	057.051.078-38	Categoria 02 – Gestão e Produção Cultural e Música
MARICLER DE CAMPOS RUWER	427.081.259-15	Categoria 02 – Gestão e Produção Cultural e Música
ANGELINA VENDRUSCULO	057.051.078-38	Categoria 02 – Gestão e Produção Cultural e Música
JOHANN CLAYTON RIBEIRO	058.141.269-90	Categoria 03 – Gestão e Produção Cultural e Música
RITA DA SILVA KERBER	073.022.309-43	Categoria 03 – Gestão e Produção Cultural e Música
FRANCISCO FLÁVIO MIRANDA	034.588.014-56	Categoria 04 – Gestão e Produção Cultural e Música
MARIA TEREZA DE CAMPOS RUWER BORDIGNON	092.783.339-56	Categoria 04 – Gestão e Produção Cultural e Música
Nº ARTÍSTICA	53.977.163/0001-95	Categoria 04 – Gestão e Produção Cultural e Música
MARICLER DE CAMPOS RUWER	427.081.259-15	Categoria 05 – Artes Visuais
CARLINHO RODRIGUES DE ANDRADE	016.587.209-89	Categoria 05 – Artes Visuais
SILMAR DOS SANTOS	857.740.309-20	Categoria 05 – Artes Visuais
RODRIGO PIASECKI	067.024.169-54	Categoria 05 – Artes Visuais
PEDRO VICTOR LEMES MAIA	142.570.789-01	Categoria 05 – Artes Visuais
RODRIGO PIASECKI	067.024.169-54	Categoria 05 – Artes Visuais
CARLINHO RODRIGUES DE ANDRADE	016.587.209-89	Categoria 06 – Audiovisual e Economia Criativa
FRANCISCO FLÁVIO MIRANDA	034.588.014-56	Categoria 06 – Audiovisual e Economia Criativa
JEAN DE MELO DANTAS	367.529.148-00	Categoria 06 – Audiovisual e Economia Criativa

No sequência, a Comissão procedeu à análise de mérito cultural dos projetos apresentados, observando os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 003/2026. Após avaliação, foram obtidos os seguintes resultados:

Nome do proponente	CPF/CNPJ	Categoria inscrita	Pontuação	Julgamento do projeto
MARIA TEREZA DE CAMPOS RUWER BORDIGNON	092.783.339-56	Categoria 01 – Gestão e Produção Cultural e Música	58,5	Projeto não contemplado
MATEUS VELOSO DOS SANTOS	087.797.829-81	Categoria 01 – Gestão e Produção Cultural e Música	67,4	Projeto contemplado
JADES HENRIQUE	063.614.869-66	Categoria 01 – Gestão e Produção Cultural e Música	59,2	Projeto não contemplado
ANGELINA VENDRUSCULO	057.051.078-38	Categoria 02 – Gestão e Produção Cultural e Música	63,4	Projeto contemplado
MARICLER DE CAMPOS RUWER	427.081.259-15	Categoria 02 – Gestão e Produção Cultural e Música	55,6	Projeto não contemplado
ANGELINA VENDRUSCULO	057.051.078-38	Categoria 02 – Gestão e Produção Cultural e Música	47,2	Projeto não contemplado
JOHANN CLAYTON RIBEIRO	058.141.269-90	Categoria 03 – Gestão e Produção Cultural e Música	52,6	Projeto não contemplado
RITA DA SILVA KERBER	073.022.309-43	Categoria 03 – Gestão e Produção Cultural e Música	65,2	Projeto contemplado
FRANCISCO FLÁVIO MIRANDA	034.588.014-56	Categoria 04 – Gestão e Produção Cultural e Música	61,0	Projeto não contemplado
MARIA TEREZA DE CAMPOS RUWER BORDIGNON	092.783.339-56	Categoria 04 – Gestão e Produção Cultural e Música	59,8	Projeto não contemplado
Nº ARTÍSTICA	53.977.163/0001-95	Categoria 04 – Gestão e Produção Cultural e Música	68,4	Projeto contemplado
MARICLER DE CAMPOS RUWER	427.081.259-15	Categoria 05 – Artes Visuais	52,2	Projeto não contemplado
CARLINHO RODRIGUES DE ANDRADE	016.587.209-89	Categoria 05 – Artes Visuais	60,7	Projeto não contemplado
SILMAR DOS SANTOS	857.740.309-20	Categoria 05 – Artes Visuais	68,1	Projeto contemplado
RODRIGO PIASECKI	067.024.169-54	Categoria 05 – Artes Visuais	51,4	Projeto não contemplado
PEDRO VICTOR LEMES MAIA	142.570.789-01	Categoria 05 – Artes Visuais	50,0	Projeto não contemplado
RODRIGO PIASECKI	067.024.169-54	Categoria 05 – Artes Visuais	49,9	Projeto não contemplado
CARLINHO RODRIGUES DE ANDRADE	016.587.209-89	Categoria 06 – Audiovisual e Economia Criativa	66,6	Projeto contemplado
FRANCISCO FLÁVIO MIRANDA	034.588.014-56	Categoria 06 – Audiovisual e Economia Criativa	57,6	Projeto não contemplado

JEAN DE MELO DANTAS	367.529.148-00	Categoria 06 – Audiovisual e Economia Criativa	58,7	Projeto não contemplado
Criativa				

Diante do resultado da análise de mérito cultural, ficam convocados os proponentes contemplados e selecionados acima relacionados para apresentação da documentação de habilitação exigida no item 9.1 do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, dentro do prazo e das condições estabelecidas no referido edital. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos contra a decisão da Comissão referente à fase de análise de mérito cultural, nos termos do item 9.2 do Edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se esta Ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nomeados pela Portaria nº 2227/2025, bem como pelos demais presentes, se houver. Itapejara D'Oeste/PR, 18 de junho de 2026.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3863/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA MC LOCAÇÃO E TRANSPORTE ME, CNPJ nº 41.649.901/0001 – 96. Objeto: transporte escolar, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 90017/2024, fica alterado o prazo de vigência, passando de 20 (vinte) de junho de 2026, para 10 (dez) de outubro de 2026. Itapejara D'Oeste, 18 (dezoito) de junho de 2026.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4063/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA DIECKSON LEONIR TESKE, CNPJ nº 14.993.678/0001 – 27. Objeto: serviços de locação de brinquedos, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 90026/2025, fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 77.805,75 (Setenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 87.633,75 (oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), e fica prorrogada a vigência, passando de 13 (treze) de junho de 2026, para 13 (treze) de outubro de 2026. Itapejara D'Oeste, 12 (doze) de junho de 2026. Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diarimunicipal.com.br/amp/psquisar>
DECRETO Nº 139/2026
DATA: 19.06.2026

SÚMULA: Exonera o Sr. Edson Luiz Antunes dos Santos, do Cargo de Chefe da Divisão de Agricultura.

CONSUD

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2026

Detentora da Ata: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

OBJETO: Reabertura Do Processo Licitatório, Na Modalidade Pregão Eletrônico, Visando À Aquisição Dos Itens De Insumos Odontológicos Que Restaram Desertos E Fracassados No Pregão Eletrônico 14/2025.

Vencedora Da Ata: Golden Pro. Odontológicos Ltda (46.884.097/0001-43)
Valor: R\$ 3.898,73 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos);

Vencedora Da Ata: Morefi Distribuidora De Produtos Médicos E Odontológicos Ltda (43.352.608/0001-07)
Valor: R\$ 57.324,19 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos);

Vencedora Da Ata: Dental Med Plus Ltda (55.675.690/0001-70)
Valor: R\$ 231.293,45 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos);

Vencedora Da Ata: Mega Dental Importação, Exportação E Comercio De Produtos Odontológicos Ltda (25.341.162/0001-14)
Valor: R\$ 102.318,35 (cento e dois mil, trezentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos);

Vencedora Da Ata: Berith Comercio De Produtos Odontológicos Ltda (57.642.694/0001-88)
Valor: R\$ 190,92 (cento e noventa reais e noventa e dois centavos);

Vencedora Da Ata: Tata Comercio Equipamentos Para Saúde Odonto Medico Ltda (11.088.993/0001-11)
Valor: R\$ 40.350,00 (quarenta mil, trezentos e cinquenta reais);

Vencedora Da Ata: Dentaria E Distribuidora Hospitalar Porto Alegre Ltda (91.083.212/0001-35)
Valor: R\$ 147.217,83 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e três centavos);

Vencedora Da Ata: Distribuidora Água Boa Ltda (44.223.526/0001-06)
Valor: R\$ 21.125,90 (vinte e um mil, cento e vinte e cinco reais e noventa centavos);

Vencedora Da Ata: Fusão Comercio De Produtos Odontológicos Ltda (10.633.441/0001-84)
Valor: R\$ 2.047,35 (dois mil e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

Vencedora Da Ata: Athena Comercio De Produtos Odontológicos Médicos E Hospitalares Ltda (34.412.925/0001-01)
Valor: R\$ 3.329,74 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos);

Vencedora Da Ata: DI Dental Ltda (07.827.565/0001-96)
Valor: R\$ 432,60 (quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos);

Vencedora Da Ata: Guilherme Xavier Piva Ltda (18.136.904/0001-04)
Valor: R\$ 49.898,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais);

Vencedora Da Ata: Farmadonto Produtos Hospitalares Ltda (25.386.019/0001-49)
Valor: R\$ 641.080,00 (seiscentos e quarenta e um mil e oitenta reais);

Vencedora Da Ata: T.D. & V. Comercio Produtos Odontológicos E Hospitalares Ltda (10.696.932/0001-74)
Valor: R\$ 57.881,25 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos);

Vencedora Da Ata: Medfio Industria E Comercio De Artigos Odontológicos Ltda (06.923.493/0001-18)
Valor: R\$ 9.836,45 (nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

Valor Global Da Ata: R\$ 1.374.108,92 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, cento e oito reais e noventa e dois centavos).
Data: 09/06/2026 – 08/06/2027

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2026.

JEAN PIERRE CATTO
PRESIDENTE/CONSUD

RESOLUÇÃO Nº 050/2026
DATA 19/06/2026

SÚMULA: Concede licença maternidade a Servidora ocupante de emprego efetivo de Assistente Social, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD);

RESOLUÇÃO Nº 051/2026
DATA 19/06/2026

SÚMULA: Concede licença especial a Servidor ocupante de emprego efetivo de Bioquímico, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD);

A integra dos documentos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir:
https://consud.org/publicacoes-oficiais/0127_Resolucoes.html ou acesse pelo QR Code ao lado:



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1368/2026 – Cód. Verificador: 44M82TNB. OBJETO: Contratação da empresa FERNANDO DE MELLO TREVISANI, inscrita no CNPJ nº 18.568.024/0001-07, para desenvolvimento das palestras no Congresso Municipal de Educação para os colaboradores das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura. CONTRATADA: FERNANDO DE MELLO TREVISANI.

VALOR TOTAL: R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais).
Marmeleiro, 19 de junho de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 07/2026

O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução nº 03/2026, vem COMUNICAR a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade contra a empresa PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.708.161/0001-20, por não entrega de objeto e não manter comunicação tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, edital e ata de registro de preços. Pato Branco, 19 de junho de 2026. Douglas Passos Mayer, Presidente da Comissão Processante. Res. n.º 03/2026

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que alterou o edital de Licitação, na seguinte modalidade e características: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 72/2026 – TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE material escolar e escritório para atender a demanda das secretarias solicitantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A retificação do edital se dá devido a inclusão no descritivo do item 113 que o mesmo se refere a cota exclusiva para ME/EPP. Maiores informações podem ser obtidas com o setor de licitações via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

REALEZA, AOS dezoito de junho de 2026.
DIANA BAMBERG
PREGOEIRA

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO
O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!
3520-4000